

ERRATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 1 de 4

ERRATA do Decreto nº 2.869 de 31 de Março De 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, Estado de Sergipe, usando das atribuições legais, vem determinar a publicação da Errata do Decreto nº 2.869, tendo em vista a constatação de erro material que trouxe contradição. Portanto, republicamos, nesta data, o decreto com texto abaixo, para que o mesmo gere seus efeitos jurídicos retroativos a data de 04 de abril de 2021.

DECRETO Nº 2.869 DE 31 DE MARÇO DE 2021. (REPUBLICADO POR ERRO MATERIAL)

Declara Situação Anormal, Caracterizada Como “Estado De Calamidade Pública” no Município De Simão Dias/SE, decorrente de Desastre Natural Classificado Como Grupo Biológico/Epidemias e Tipo Doenças Infecciosas Virais (Covid-19) - Cobrade 1.5.1.1.0 e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei (Federal) Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (Coronavírus);

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual nº 40.798, de 25 de março de 2021, expedido pelo Governador de Sergipe, declarou Estado de Calamidade Pública em todo território sergipano decorrente do desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipos de doenças infecciosas virais (COVID-19) – COBRADE 1.5.1.1.0;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

ERRATA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
GABINETE DO PREFEITO**

Página 2 de 4

CONSIDERANDO a Portaria nº 618, de 22 de março de 2021, expedida pelo Ministério da Cidadania que dispõe sobre procedimentos para ação de distribuição de alimentos (ADA) nas localidades em situação de emergência ou calamidade pública;

CONSIDERANDO que a Instrução Normativa nº 036, de 04 de dezembro de 2020, e a Portaria MDR nº 743, de 26 de março de 2020, preceituam que, para a tomada de decisão face às ações de Defesa Civil, a decretação de “Estado de Calamidade Pública” dar-se-á quando caracterizado o desastre e for necessário estabelecer uma situação jurídica especial, que permita o atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, voltadas à resposta aos desastres, à reabilitação do cenário e à recuperação das áreas atingidas;

CONSIDERANDO que no Estado de Sergipe, até o dia 28 de março de 2021, foram registrados 171.701 (cento e setenta e um mil e setecentos e um) casos confirmados e 3.432 (três mil e quatrocentos e trinta e dois) óbitos decorrentes dessa pandemia, segundo o boletim Epidemiológico gerado diariamente pela Secretaria de Estado da Saúde (Informe Epidemiológico de 28 de março de 2021, nº 356);

CONSIDERANDO necessidade de manutenção das medidas restritivas para evitar a disseminação do Coronavírus, consoante recomendação da OMS para as autoridades de saúde;

CONSIDERANDO que no Município de Simão Dias até o dia 30 de março de 2021 foi registrado 2.129 (dois mil, cento e vinte nove) casos confirmados e 61 (sessenta e um) óbitos, segundo o boletim Epidemiológico da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade sanitária desta edilidade e a necessidade de adoção de medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia em questão e

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

ERRATA**PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE
GABINETE DO PREFEITO**

Página 3 de 4

com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população simãodiense, conforme atos do Ministério da Saúde veiculados na Portaria n.º 188, de 03 de fevereiro de 2020; e na Portaria n.º 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a pressão sobre o sistema de saúde vivenciada em todo o Estado de SERGIPE;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado Estado de Calamidade Pública em todo o território do Município de SIMÃO DIAS, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do presente, tomando-se por base as informações contidas no Formulário de Informações de Desastres – FIDE, em virtude do desastre classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COVID-19) - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme IN/MDR nº 036, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Este Decreto tem a finalidade de promover ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e recuperação da pandemia do COVID-19.

Art. 3º - O Estado de Calamidade Pública, autoriza a adoção de todas as medidas administrativas necessárias à imediata resposta por parte do Poder Público à situação vigente, tais como:

I - Nos casos de efetiva demonstração de urgência, as aquisições de bens e serviços podem ser feitas com dispensa de procedimentos licitatórios, autorizando a assunção de despesas com flexibilidade às normas de empenho orçamentário, desde que possam ser concluídos no prazo máximo da vigência deste Decreto e sejam justificados mediante parecer técnico e jurídico;

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>

ERRATA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE GABINETE DO PREFEITO

Página 4 de 4

II - A mobilização dos órgãos municipais para atuarem sob a orientação da Secretaria de Saúde nas ações de resposta necessárias para minimizar os efeitos causados pela pandemia do COVID-19.

Parágrafo Único. Ficam mantidas as disposições previstas em decretos anteriormente editados e vigentes, a exemplo dos decretos 2.807/2020, 2.853/2021 e 2.866/2021, no tocante ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus.

Art. 4º. - Os órgãos da Administração Pública Municipal no âmbito de suas competências adotarão as medidas necessárias à continuidade do enfrentamento da ocorrência do estado de calamidade pública, observado o disposto nos Decretos Municipais anteriormente editados e vigentes.

Art. 5º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, reconhecimento de estado de calamidade pública, para os fins do disposto no artigo 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 04/04/2021 com efeitos até 30 de setembro de 2021.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS/SE,
em 31 de março de 2021.**

CRISTIANO VIANA MENESES
Prefeito Municipal

Rua Presidente Vargas nº 129, Centro, Simão Dias/SE. CEP: 49.480-000
CNPJ 13.108.089/0001-56 – Telefone: (79) 3611-1382 / 3611-2218

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/simaodias>